

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 29/2025 號行政命令

Ordem Executiva n.º 29/2025

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/2021號法律《修改第14/2009號法律〈公務人員職程制度〉》第十一條第一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2021 (Alteração à Lei n.º 14/2009 — Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

修改審計署人員編制

Artigo 1.º

Alteração ao quadro de pessoal do
Comissariado da Auditoria

經第46/2023號行政命令修改第12/2007號行政法規《審計署的組織及運作》第二十八條所指的附件一所載的審計署人員編制，由作為本行政命令組成部分的附件所載者替代。

O quadro de pessoal do Comissariado da Auditoria, constante do anexo I a que se refere o artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2007 (Organização e Funcionamento do Comissariado da Auditoria), alterado pela Ordem Executiva n.º 46/2023, é substituído pelo constante do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

第二條

生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政命令自公佈翌日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零二五年六月十三日

13 de Junho de 2025.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 岑浩輝

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

附件

(第12/2007號行政法規第二十八條所指者)

審計署人員編制

ANEXO

(a que se refere o artigo 28.º do
Regulamento Administrativo n.º 12/2007)
Quadro de pessoal do Comissariado da Auditoria

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	局長	1
		副局長	1
		廳長	1
		高級審計師	3
		處長	4
		審計師	8
高級技術員	5	高級技術員	44

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Director	1
		Subdirector	1
		Chefe de departamento	1
		Auditor superior	3
		Chefe de divisão	4
		Auditor	8
Técnico superior	5	Técnico superior	44

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
傳譯及翻譯	—	翻譯員	2
技術員	4	技術員	3
技術輔助人員	3	技術輔導員	13
總數			80

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	2
Técnico	4	Técnico	3
Técnico de apoio	3	Adjunto-técnico	13
Total			80

第 116/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2010號法律《社會保障制度》第二十六條及第六十七條的規定，作出本批示。

一、第4/2010號法律《社會保障制度》第二十五條第一款（一）項至（七）項所指給付的金額改為：

- 養老金…………… 每月三千九百澳門元；
- 殘疾金…………… 每月三千九百澳門元；
- 失業津貼…………… 每日一百五十七澳門元；
- 疾病津貼…………… 屬沒住院的情況，每日一百一十九澳門元；
屬住院的情況，每日一百五十七澳門元；
- 出生津貼…………… 六千五百澳門元；
- 結婚津貼…………… 二千二百二十澳門元；
- 喪葬津貼…………… 二千八百七十澳門元。

二、按第4/2010號法律第六十七條第一款及第五款、第6/2007號行政法規《向處於經濟貧乏狀況的個人及家團發放援助金制度》第二十六條第二款的規定發放救濟金的金額改為每月二千五百七十澳門元。

三、本批示自公佈日起生效，其效力追溯至二零二五年一月一日。

二零二五年六月二十日

行政長官 岑浩輝

Despacho do Chefe do Executivo n.º 116/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 26.º e 67.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes das prestações a que se referem as alíneas 1) a 7) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), passam a ser os seguintes:

- Pensão para idosos…………… 3 900 patacas por mês;
- Pensão de invalidez…………… 3 900 patacas por mês;
- Subsídio de desemprego…… 157 patacas por dia;
- Subsídio de doença…………… 119 patacas por dia, sem internamento hospitalar;
157 patacas por dia, com internamento hospitalar;
- Subsídio de nascimento…… 6 500 patacas;
- Subsídio de casamento……… 2 220 patacas;
- Subsídio de funeral…………… 2 870 patacas.

2. O montante da pensão social atribuída nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 67.º da Lei n.º 4/2010 e do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 (Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica) passa a ser de 2 570 patacas por mês.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2025.

20 de Junho de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

社會文化司司長辦公室

第 86/2025 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 86/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do